



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

09691/2006/003/2019
24/09/2021
Pág. 1 de 24

PARECER ÚNICO Nº 0482157/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09691/2006/003/2019 SEI n.1370.01.0038484/2021-72	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS/CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LO – Licença de Operação (DN74) – Terminal de Produtos Químicos e Petroquímicos.	09691/2006/001/2006	Licença concedida
LO – Licença de Operação (DN74) – Terminal de Produtos Químicos e Petroquímicos.	09691/2006/002/2013	Licença concedida

EMPREENDEDOR:	SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA. (EX SIDERCOQUE IND E COM LTDA. (EX INTERVIAS AR E TERM FER LTDA.))	CNPJ: 20.148.953/0004-51
EMPREENDIMENTO:	SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA.(EX SIDERCOQUE IND E COM LTDA (EX INTERVIAS AR E TERM FER LTDA.))	CNPJ: 20.148.953/0004-51
MUNICÍPIO:	Itaúna	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°04'07.2"	LONG/X 44°33'25.4"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUST. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
E-01-15-5	Terminal de produtos químicos e petroquímicos (coque).	4/P
E-01-14-7	Terminal de minério	4/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda. ME Lucas de Oliveira Vieira Vilaça – responsável elaboração do RADA		CREA-MG: 187.040
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 211682/2021		DATA: 30/07/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental da DRCP	1.316.073-4	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos– Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



1. RESUMO.

A empresa SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA., no âmbito do processo em análise, atua no setor de comércio e armazenamento temporário de minério de ferro e coque metalúrgico (terminal de carga). Desde 2004 as atividades são desenvolvidas em área urbana do município Itaúna-MG. Em 18/03/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de renovação de licença de operação.

Como atividades principais a serem licenciadas, o empreendimento possui um terminal de minério de ferro (pátio) com área útil declarada de 14,2 hectares, bem como outro terminal (pátio), para armazenamento de coque metalúrgico, o qual possui capacidade para armazenar até 3.900 m³. O imóvel utilizado possui área total declarada de 14,8 hectares.

Em 30/07/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela. A empresa opera amparada pela revalidação automática do Certificado de LOC nº035/2013.

Conforme informado no RADA, a água utilizada na empresa totaliza o volume máximo de 70 m³/dia, sendo proveniente da concessionária local.

O empreendimento está instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, não há obrigatoriedade da constituição de Reserva Legal. A empresa não está instalada em área de preservação permanente - APP.

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. Os efluentes sanitários são tratados em sistemas compostos por fossa séptica com lançamento na rede de coleta do município. A geração máxima é de 15,0 m³/dia. Os efluentes pluviais são coletados por canaletas, passando por tanques de decantação antes da liberação na rede de coleta do município.

Não há fontes fixas de lançamento de efluentes atmosféricos, vez que não é desenvolvido qualquer processo produtivo. Durante a vistoria não foi verificada geração de partículas difusas.

Durante a fiscalização foi comprovada a correta destinação dos resíduos com características domiciliares, classe II, gerados na empresa. Não foi verificada geração de resíduos contaminados.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 202690/2021. Entretanto, foi considerada a dedicação da empresa em cumprir as condicionantes impostas, sendo o desempenho ambiental considerado satisfatório diante das constatações realizadas.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme no Parecer Único da Licença anterior, a empresa está instalada em área residencial desde 2004.

A capacidade de armazenamento do coque é de aproximadamente 3.900 m³. O pátio de armazenamento deste produto é devidamente impermeabilizado em concreto asfáltico, o qual possui uma área de aproximadamente 4.800 m².

A última licença referente às mesmas atividades foi concedida a empresa em 18/07/2013 - Certificado de LO nº 035/2013. O processo em análise foi formalizado em 18/03/2019. Atualmente a empresa opera amparada pela revalidação automática da Licença anterior. Não há Autos de Infração definitivos lavrados contra a empresa e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, conforme ilustrado no **Anexo IV**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, sob responsabilidade do engenheiro civil Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça. A respectiva ART se encontra na folha 040. Considerando apenas a geração de resíduos com características domiciliares, não foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme art. 20, alínea “b”, da Lei Federal n. 12.305/2010.

Ressalta-se que o empreendimento se encontra instalado no local, em área urbana e consolidada, desde 2004. A primeira Licença foi concedida no ano 2006, sendo outra licença concedida posteriormente, sempre observando os sistemas de mitigação dos impactos ambientais já instalados. Face ao exposto, conclui-se tecnicamente que a viabilidade ambiental do empreendimento já fora atestada, de forma que as medidas mitigadoras adotadas são suficientes. Dadas as especificidades do caso concreto, considerou-se suficiente o RADA para subsidiar a análise do presente processo de revalidação de licença de operação. As informações solicitadas através do Ofício 258/2021 foram devidamente apresentadas no processo SEI n. 1370.01.0038484/2021-72.

Em 30/07/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, conforme Auto de Fiscalização n. 211682/2021 (folhas 102-103).

2.2. Caracterização do empreendimento

O terminal de produtos da SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA. se encontra instalado na Av. Lenhita, nº 1.752, Bairro Leonani, CEP 35680-141, na zona urbana da cidade de Itaúna/MG; imóvel registrado sob o nº 22.665, folha 065, no Cartório de



Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG, com área de 14,8 ha, e seu entorno é ocupado a oeste, norte e leste por residências e a sul por áreas de pastagens e faixas de vegetação nativa da tipologia Floresta Estacional Semidecidual (coordenadas X 546315 e Y 7780850). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

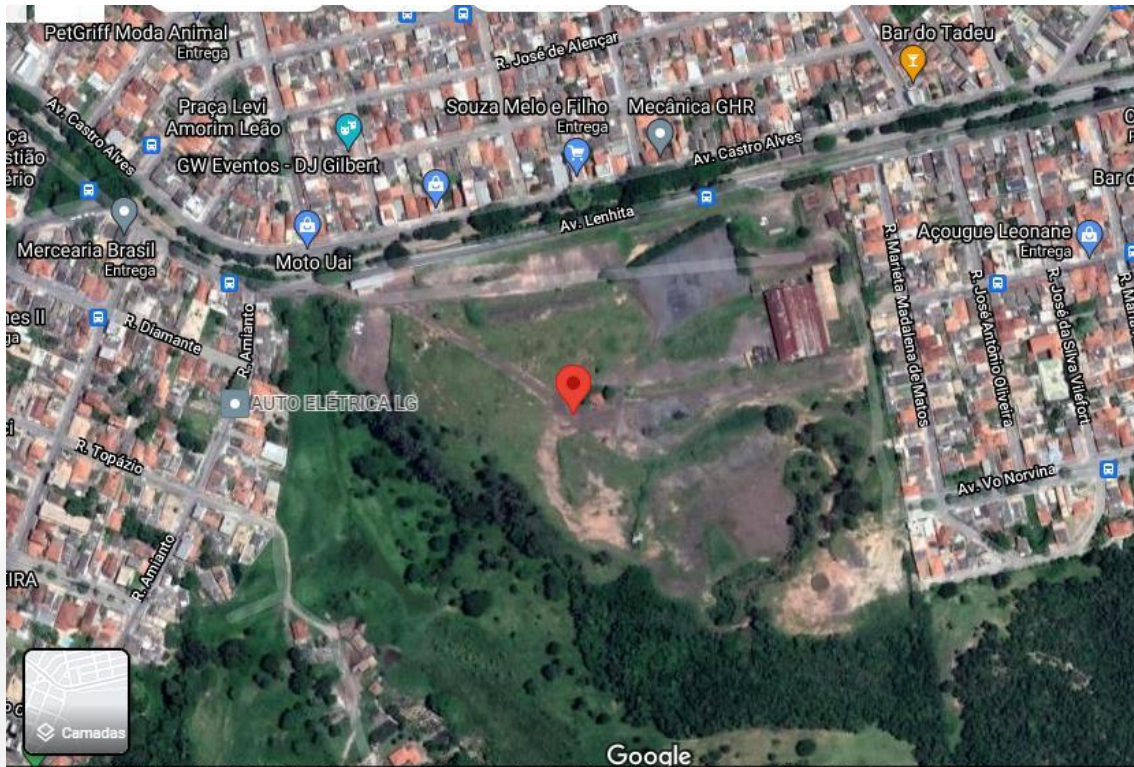


Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **E-01-15-5:** “Terminal de produtos químicos e petroquímicos”. A capacidade de armazenagem é de 3.900 m³, sendo classificado como classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.
- **E-01-14-7:** “Terminal de minério”. A área útil informada é de 14,2 hectares, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

Quando em operação, trabalham no empreendimento 07 (sete) funcionários, em apenas um turno de trabalho. O imóvel utilizado possui 14,8 hectares de área total, sendo praticamente toda extensão considerada como área útil.

O empreendimento possui as seguintes estruturas implantadas: portaria, muro de fechamento e tela de arame com cerca viva (sansão do campo), silos (desativados) para carga e descarga de produtos, edificações destinadas ao escritório, balança rodoviária, refeitório, banheiros, depósito de ferramentas, depósito coberto e equipamentos em



desuso, áreas de circulação, pátios para carga e descarga dos produtos e para armazenamento temporário de minério e coque.

A atividade da empresa se resume no recebimento, armazenamento temporário e venda de produtos siderúrgicos, tais como: finos de minério, coque de petróleo e subprodutos do beneficiamento de resíduos siderúrgicos (sucatinha, sucata e escória). O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

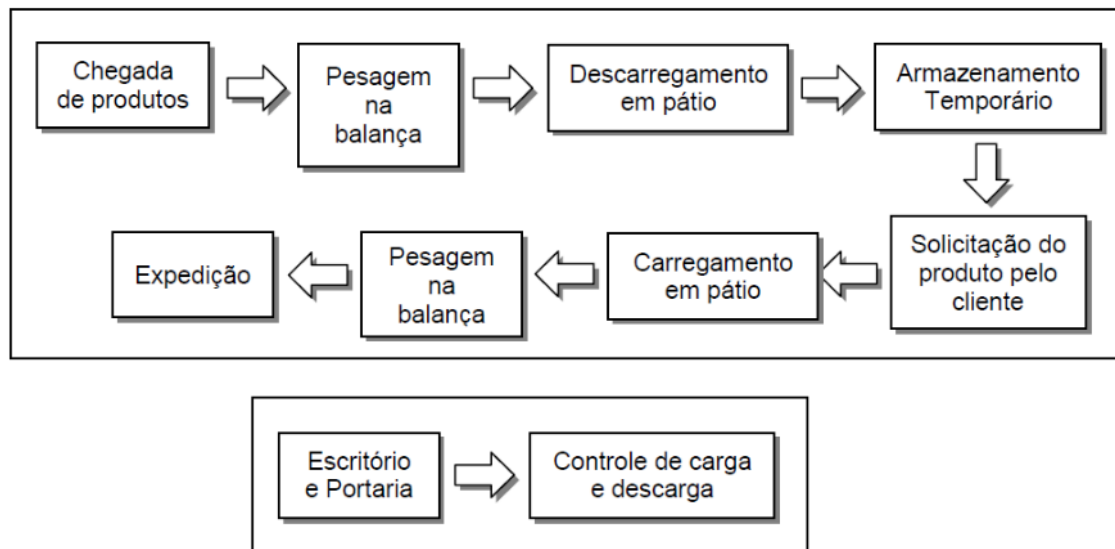


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte RADA).

Para realizar a atividade de armazenamento temporário de produtos (coque, sucata e minério), a empresa não necessita de qualquer tipo de matéria prima ou insumos.

Os produtos serão armazenados temporariamente em pátios separados, sendo que para o armazenamento do coque de petróleo existe um pátio impermeabilizado em concreto asfáltico, com canaletas direcionadas aos tanques de retenção de sólidos.

Para realizar a atividade de armazenamento temporário de produtos (coque e minério), a empresa não necessita de qualquer tipo de material combustível. Não obstante, o coque de petróleo é considerado material combustível em alguns processos produtivos, porém, não é utilizado na empresa como tal. Como o produto não é de combustão espontânea, não foi solicitado AVCB.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, foram enfatizados os monitoramentos avaliados para aferir os sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, em relação ao patrimônio



cultural, foram identificados três locais de celebrações e formas de expressão, registrados próximos ao empreendimento, os quais estão ilustrados abaixo. Entretanto, o empreendedor apresentou Declaração em que consta que não foram identificados na área de interferência do empreendimento qualquer bem cultural que seja impactado pela atividade do empreendimento e que mereça manifestação e respectiva anuência dos Órgãos Intervenientes (Iepha/Iphan).

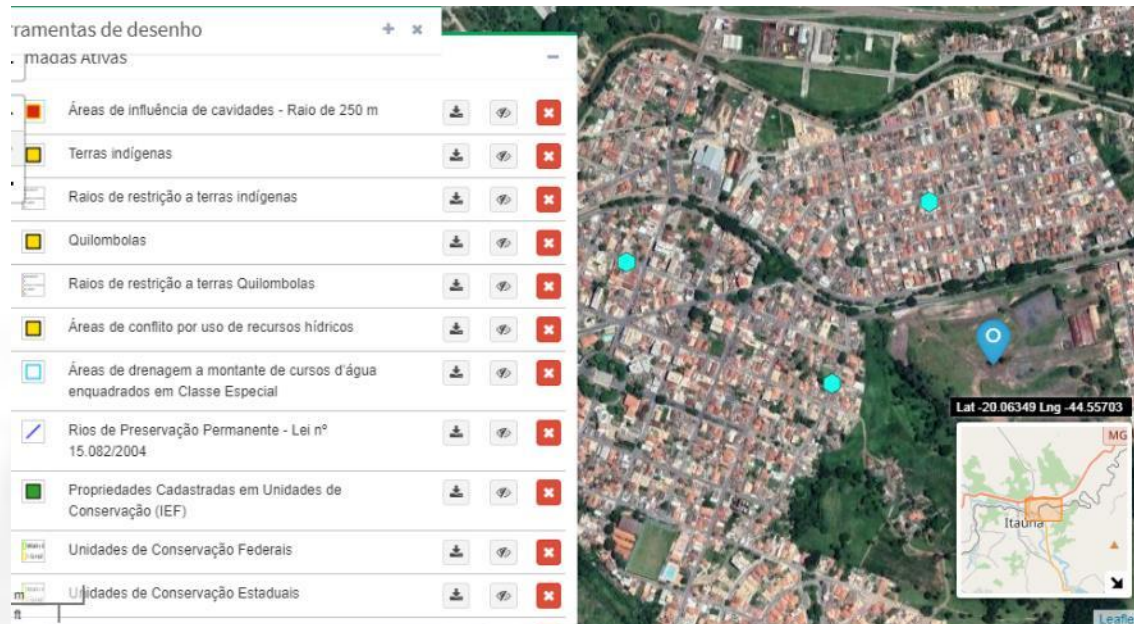


Fig. 3 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas ao empreendimento, conforme dados do IDE Sisema.

3.2. Recursos hídricos

Nas cotas mais baixas da área da empresa existe um pequeno curso d'água canalizado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, cuja Área de Preservação está cercada e em estágio inicial de regeneração natural, sendo que foram plantadas espécies arbóreas nativas no local.

Ressalta-se que toda a água utilizada pela empresa é proveniente da concessionária local.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa



5.11 Utilidades (Marcar um "x" nos parênteses correspondentes à situação do empreendimento. Mais de uma opção poderá ser marcada para cada item)			
5.11.1 Água		Consumo (m ³ /mês)	
a) Fonte(s) e/ou fornecedor(es)		Máximo	Médio
<input type="checkbox"/> Poço (cisterna)			
<input type="checkbox"/> Nascente			
<input type="checkbox"/> Rios, córregos, etc.(Citar nome):			
<input type="checkbox"/> Lagos, represas, etc.(Citar nome):			
<input checked="" type="checkbox"/> Rede pública – Concessionária:		70	Variável
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar):			
TOTAL		70 m ³	Variável
b) Finalidade do consumo		Quantidade (m ³ /mês)	
		Máxima	Média
<input type="checkbox"/> Processo industrial/ geração de vapor			
<input type="checkbox"/> Incorporação ao produto			
<input type="checkbox"/> Lavagem de pisos e equipamentos			
<input type="checkbox"/> Resfriamento e refrigeração			
<input type="checkbox"/> Produção de vapor			
<input checked="" type="checkbox"/> Consumo humano (sanitários, refeitório etc)		15	5
<input checked="" type="checkbox"/> Outros (Especificar): Aspersão de vias e pátios		55	Variável
			SAAE

Fig. 3 – Balanço hídrico apresentado pela empresa (fonte RADA).

3.3. Fauna

Não foram declarados impactos à fauna no RADA, bem como no Parecer Único da Licença anterior. Ressalta-se que a empresa está em fase de renovação de licença, estando instalada em área urbana e, em parte, antropizada. Na porção sul verifica-se pequena faixa de vegetação nativa da tipologia Floresta Estacional Semidecidual. Entretanto, entende-se que a continuidade de operação da empresa não trará novos impactos à fauna silvestre, haja vista se tratar de a área com uso antrópico consolidado.

3.4. Flora

Não foram declarados impactos à flora nos estudos, bem como no Parecer Único da Licença anterior. Ressalta-se que a empresa está em fase de renovação de licença, estando instalada em área urbana e, em parte, antropizada. Na porção sul verifica-se pequena faixa de vegetação nativa da tipologia Floresta Estacional Semidecidual. Conforme informado no FCE, não haverá qualquer supressão de vegetação.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades no imóvel utilizado. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.



3.6. Socioeconomia

Conforme consta no RADA, o empreendimento não possui procedimento de comunicação com a comunidade, entretanto, não há qualquer registro de reclamações, que tenha chegado ao conhecimento da empresa e/ou do órgão ambiental.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Itaúna-MG, destarte, não há obrigação de proceder a averbação de Reserva Legal.

Nas cotas mais baixas da área da empresa existe um pequeno curso d'água canalizado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, cuja Área de Preservação está cercada e em estágio inicial de regeneração natural, sendo que foram plantadas espécies arbóreas nativas no local.

4. COMPENSAÇÕES

Não se aplica ao empreendimento.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

As emissões atmosféricas são provenientes do funcionamento da pá carregadeira que realiza a movimentação dos produtos nos pátios e dos caminhões que transitam nas vias e pátios da empresa para o carregamento e descarregamento dos produtos a serem comercializados.

Medidas mitigadoras: a empresa possui aspersores fixos no pátio de coque e realiza a aspersão das vias internas e demais pátios com caminhão pipa. A cortina arbórea também desempenha o papel de promover a retenção de parte do material particulado. Além disso, a velocidade permitida nas vias e pátios internos da empresa é limitada, o que contribui para a minimização das emissões atmosféricas. Ressalta-se que não foram verificadas emissões difusas durante a vistoria e que não foram encontrados registros de reclamações contra a empresa.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros e na drenagem de águas pluviais. Não há geração de efluentes industriais.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes líquidos sanitários são tratados em um sistema composto por fossa séptica, seguida de lançamento na rede de coleta do município. Conforme folha 062, todos os resultados apresentados pela empresa se



mostraram em conformidade. Considerando o baixo número de funcionários existentes na empresa e o tratamento posterior pela concessionária local, não está sendo condicionado o monitoramento neste Parecer.

- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados na rede de coleta do município. Conforme folha 068, o empreendimento realiza periodicamente amostragem dos efluentes líquidos pluviais, os resultados de monitoramento obtidos durante os anos de 2016, 2017 e 2018. Diante dos resultados, verificou-se resultados de DBO e DQO superior ao limite máximo estabelecido. Em fevereiro/2017, o parâmetro sólido suspenso apresentou resultado superior ao limite máximo estabelecido. Demais parâmetros analisados, apresentaram resultados dentro dos limites estabelecidos. Está sendo condicionado no anexo II deste parecer o automonitoramento das águas pluviais incidentes no pátio de coque.

5.3. Resíduos sólidos:

Por ser uma atividade de logística, na área de transporte não ocorre a manipulação de produtos ou de substâncias em condições de gerar resíduos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos gerados nas áreas de escritório e pátios são coletados e acondicionados em sacos plásticos e são recolhidos pelo sistema municipal de limpeza urbana de Itaúna. A coleta é feita regularmente. Ressalta-se que o aterro do município possui regularidade ambiental conforme documento SEI n. 34495661. Caso haja geração de qualquer resíduo que não possua característica domiciliar, a empresa deverá dar a correta destinação.

5.4. Ruídos:

Gerados principalmente pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras:

Para minimização dos ruídos, são realizadas manutenções periódicas nos veículos. Além disso, a empresa possui cortina arbórea implantada, composta pelas espécies sansão do campo e eucalipto, o que contribui para a minimização das emissões sonoras. Considerando a baixa movimentação de veículos; os horários de descarga e de carregamento; as análises apresentadas, bem como a distâncias entre as fontes geradoras de ruído e da área do entorno verificado em vistoria; não está sendo solicitado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

5.5. Impacto visual: Este impacto não é significativo, sendo mitigado pela cortina arbórea existente.

5.6. Passivos ambientais: Não foi declarado no RADA.



5.7. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do certificado de LO nº 035/2013, concedido em 18/07/2013. As tabelas abaixo apresentam um resumo, baseados no Relatório Técnico inserido nas folhas 107-114, bem como nas constatações feitas em vistoria.

#	Descrição		Prazo	Situação/Protocolo	
1	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II. (Cumprida parcialmente e/ou com atraso).	Efluentes líquidos	Ef. sanitários	Anual	R0100998/2014 R0341439/2015 R0266432/2016 R0068992/2017 R0302584/2017 R0200822/2018 R0069811/2019 1370.01.0014725/2021-07
		Efluentes líquidos	Ef. pluviais	Semestral	R0100998/2014 R0129483/2014 R0341439/2015 R0423863/2015 R0266432/2016 R0068992/2017 R0312230/2017 R0200822/2018 R0069811/2019 1370.01.0014725/2021-07 1370.01.0014725/2021-07
		Resíduos sólidos		Anual	R0211375/2014 R0030279/2019
		Ruídos		Anual	R0446787/2013 R0219506/2014 R0465379/2015 R0302589/2017 R0091559/2019 R0059565/2020 1370.01.0014726/2021-77
2	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.		Durante a vigência da LOC.	Cumprida conforme verificado em vistoria.	
3	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme		Durante a vigência da LOC.	Cumprida conforme verificado em vistoria.	



	estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR"s 11.174 e 12.235.		
4	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente	Cumprida R101002/2014 (02/04/2014) R0216088/2016 (20/05/2016) R0046531/2018 (06/03/2018) R0045991/2019 (03/04/2019) Superado, pela DN 232/2019
5	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Após a concessão da LOC.	Cumprida Considerando as demais condicionantes e constatações em vistoria.
6	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da LOC.	Cumprida Considerou-se cumprida, pois, havia apenas destinação de resíduos domésticos recolhidos pela prefeitura, a qual possui regularidade.
7	Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo	Durante a vigência da LOC.	Cumprida. Não houve alteração na rotina de produção que alterou os efluentes gerados.
8	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	60 dias	Cumprida R430570/2013 (13/09/2013)

Verifica-se através da tabela acima, que alguns monitoramentos impostos foram cumpridos parcialmente, e/ou com atraso, e/ou com parâmetros fora das normas vigentes, os quais foram **assinalados em amarelo**. Face ao exposto, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 202690/2021.

Lado outro, considerando os impactos ambientais gerados pelo empreendimento, os quais foram verificados em vistoria e detalhados no item 5 deste Parecer, bem como as análises recentes apresentadas, entende-se que tal fato não prejudicou de forma



significativa o desempenho ambiental da empresa durante o período de vigência do certificado de LO nº 035/2013.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 09691/2006/002/2013, CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 035/2013 - ATIVIDADE: TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS (COQUE) E TERMINAL DE MINERIO - MUNICÍPIO: ITAÚNA - VALIDADE ATÉ: 18/07/2019.

A atividade constante no SIAM é: TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS

Consta no SIAM também a Licença n. 09691/2006/001/2006.

Conforme constatação técnica, como atividades principais a serem licenciadas, o empreendimento possui um terminal de minério de ferro (pátio) com área útil declarada de 14,2 hectares, bem como outro terminal (pátio), para armazenamento de coque metalúrgico, o qual possui capacidade para armazenar até 3.900 m3. O imóvel utilizado possui área total declarada de 14,8 hectares.

Cumprе ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 09691/2006/002/2013, com validade até 18/07/2019 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 18/03/2019 (cerca de 122 dias antes), trata-se de Revalidação automática, nos termos do Decreto n. 47.383/2018, in verbis:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.



Destarte, o empreendedor poderia permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não fosse constatada degradação ambiental.

O Decreto Estadual n. 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam;

Em 30/07/2021 (Auto de Fiscalização n. 211682/2021) o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram, e tendo em vista que estava resguardado pela revalidação automática não houve necessidade de lavratura de auto de infração. O aludido auto de fiscalização encontra-se anexado aos autos do processo físico.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico. (ofício n. 258/2021).

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 18/03/2019, com a entrega dos documentos relacionados, conforme recibo de documentos constantes nos autos.

Não foi informado no sistema outros processos a serem revalidados.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 08 foram apresentadas pela administradora do empreendimento a Sra. Ana Cláudia Parreiras Dornas Faleiro.

Consta procuração às fls. 16, outorgando poderes aos procuradores.

Consta contrato social às fls. 79-88 onde se pode verificar quem assina pelo empreendimento é a senhora Ana Cláudia Parreiras Dornas Faleiro.



Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 18).

Segundo informado no FCE, as atividades desenvolvidas não se localizam na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como não será necessária supressão de vegetação nativa e intervenção em APP. Tal fato foi confirmado pelo gestor em vistoria

Consta no processo declaração à f. 22, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 19.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 23-39), consoante ART (f. 40) juntada aos autos é o engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça.

Conforme análise técnica e considerando apenas a geração de resíduos com características domiciliares, não foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme art. 20, alínea “b”, da Lei Federal n. 12.305/2010.

Consta nos autos às fls. 90 a publicação em jornal local (“O tempo”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Foi informado tratar-se de imóvel urbano.

Consta às fls. 20-21 e às fls. 91-92 o DAE referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo



Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Verifica-se neste parecer, conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), que, em relação ao patrimônio cultural, foram identificados três locais de celebrações e formas de expressão, registrados próximos ao empreendimento.

Assim, e em observância a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81, foi solicitada declaração do empreendimento sobre o tema. A aludida promoção orienta que atualmente seja apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, informando se na área de interferência do empreendimento foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Destarte, foi anexada a referida declaração no processo SEI n. 1370.01.0038484/2021-72– DOC 35645926.

Foi informado que não será necessária supressão de vegetação. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental



competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Conforme análise técnica, algumas condicionantes foram descumpridas. Verifica-se através da tabela constante no parecer técnico, que alguns monitoramentos impostos foram cumpridos parcialmente, e/ou com atraso, e/ou com parâmetros fora das normas vigentes. Face ao exposto, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 202690/2021.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, Não há Autos de Infração definitivos lavrados contra a empresa, e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, conforme ilustrado no Anexo IV, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:



*Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença **subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.***

Destarte, o prazo da presente licença, será de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Siderúrgica Santo Antônio Ltda., desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes impostas.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa “SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA” referente às atividades “*Terminal de produtos químicos e petroquímicos*” e “*Terminal de minério*”, no município de Itaúna, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA;

Anexo IV. Consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da



		Licença de Operação
02	<p>Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019.</p> <p>Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.</p>	90 (noventa) dias.
03	<i>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.</i>	<i>Conforme estipulado pela Feam/GESAR.</i>
04	<p>Manter a manutenção do sistema de drenagem pluvial para evitar carreamento de sólidos.</p> <p>Obs: essa condicionante poderá ser avaliada, oportunamente, em vistoria.</p>	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de drenagem pluvial.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais e óleos minerais.	<u>Anual, sendo a amostragem realizada no próximo e demais períodos chuvosos, sendo colhida durante ou logo após incidência de chuvas para que se tenha efluente na saída.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema de drenagem pluvial, antes do tanque de decantação (efluente bruto). Saída do tanque de decantação (efluente tratado), antes do lançamento na rede de coleta do município.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Caso seja gerado resíduo diferente daqueles não domiciliares recolhidos pela prefeitura, apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo –



DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade e Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA



Foto 01. Pátio de coque asfaltado.



Foto 02. Tanque para retenção de sedimentos.



Foto 03. Local de liberação de efluentes pluviais no sistema do município.



Foto 04. ETE sanitária atualmente fora de operação.



Foto 05. Pátio de minério atualmente fora de operação.



Foto 06. Pátio de minério atualmente fora de operação.



ANEXO IV

Relatório de Autos de Infração da SIDERURGICA SANTO ANTONIO LTDA cadastrados no CAP

Consulta de Autos de Infração

Consulta

Auto de Infração
Selecione o campo
CPF / CNPJ autuado
20.148.953/0004-51
Município autuado
Município AI

Análise
Membro CORAD:
Data distribuição
14/08/2021 a 13/09/2021
 Qualquer data
 Em atraso Devolvidos c/ atraso

Processo
Situação do processo
 TODOS
 Em espera
 Distribuído
 Em análise
 Análizado
 Aguardando Julg.
 Julgado
 Remitido
 Julgado / majorado
 Julgado / re-exame
 Env. p/ reconsideração
 Substituído
 Simples parcelamento
 Cobrança
 Dívida ativa

Para imprimir débitos do autuado basta dar um duplo click em uma das grades abaixo em cima da linha que se encontra o autuado desejado.

Autos com Processo

Todos Autos de Infração

Controle de Autos de Infração e Processos Ad...
Não foram encontrados registros para esta pesquisa.
OK

Data do AI
14/08/2021 a 13/09/2021
 Qualquer data

Data de Entrada
14/08/2021 a 13/09/2021
 Qualquer data

Orgão	Nº AI	Situação do Auto	Município infração	UF	Data do Ai	Valor total	Autuado
-------	-------	------------------	--------------------	----	------------	-------------	---------

Auto	Situação do Auto	Autuado	CPF / CNPJ	Valor do AI	Município do Autuado	UF
------	------------------	---------	------------	-------------	----------------------	----